



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5104286-81.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICIADO: MAGNO BRAZ BORGES

INDICIADO: GIOVANE GASPAR DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Este auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente, no mesmo dia da prisão dos flagrados MAGNO BRAZ BORGES e GIOVANE GASPAR DA SILVA, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, inc II, do CPP.

Foram observados os incs. LXII e LXIII do art. 5º da Constituição Federal, comunicada a prisão e o local onde se encontram ao Juiz competente, sendo-lhes assegurada assistência de advogado.

Ouviram-se o condutor, as testemunhas, negando-se a falar os conduzidos, e foi-lhes entregue a nota de culpa.

A materialidade restou demonstrada pelo atestado médico confirmando a morte da vítima. Existem indícios de autoria pelas declarações das testemunhas, as quais afirmaram que a vítima fora detida pelos flagrados, sendo que estes teriam argumentado que agiram para cessar uma agressão que a própria vítima teria cometido contra terceiro, funcionário da empresa onde os fatos ocorreram. Os indícios de autoria são reforçados pelos vídeos juntados aos autos, onde se pode verificar toda a ação que culminou no óbito da vítima, que viera a falecer no local.

Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.

Como postulado pelo Ministério Público, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 310, inc. II, do CPP.

O delito imputado aos flagrados tem apenamento máximo superior a quatro anos, nos termos do art. 313 do CPP.

20/11/2020

Não há como ser negado que a violência, se não for o maior, é um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade brasileira. O combate a todas as formas de violência, em razão disso, é objeto de preocupação e atenção por todos os agentes estatais. Também pelo Poder Judiciário, pois é o único incumbido de decidir sobre a necessidade da retirada de um cidadão do convívio social, privando-o de um de seus maiores bens, que é a liberdade, em nome da segurança pública.

Neste contexto, deve também haver uma ponderação entre a gravidade dos fatos e a necessidade da prisão cautelar. É evidente que o delito de homicídio, por retirar a vida de um ser humano, por si só, traz prejuízos à ordem pública. Especialmente quando praticado com elevado grau de violência, o que o torna ainda mais reprovável.

No caso em tela, pela análise do vídeo do momento em que o evento se desenrolou, pode-se constatar que, em que pese possa o fato ter se iniciado por ato da vítima, a ação dos flagrados extrapola ao que se pode conceituar como necessária para a contenção desta, pois passaram a praticar, contra ela, agressões quando já ao solo. Embora não seja este o momento para a verificação da tipificação da conduta dos flagrados de uma forma definitiva, é necessária uma prévia e provisória análise das condutas para um juízo mínimo sobre a gravidade do fato a justificar a manutenção da segregação destes. Diante disto, verifica-se que não há como se afastar, de plano, o dolo homicida na conduta, pelo menos na sua forma eventual, assim como não há como afirmar que teriam agido sob o amparo de uma das formas de exclusão da ilicitude do fato.

Portanto, pelo menos neste momento, até para fins de melhor elucidação de todo o evento trágico ocorrido, a prisão cautelar dos flagrados se justifica, pelo que a aplicação de qualquer outra medida cautelar seria inadequada e insuficiente.

Por tais razões, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 310, inc. II, c/c art. 312, ambos do CPP, para fins de garantir a ordem pública.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VILHALBA FLORES**, em 20/11/2020, às 16:3:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproclg.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10004717966v2 e o código CRC ec67f7c6.

5104286-81.2020.8.21.0001

10004717966.V2



Relatório da Demanda

Fechar

Demanda **Faça uma Denúncia**Protocolo **45557/0109** Em Gestão com tarefas em abertoTipo **Denúncia** Entrada **Site Internet**

Categoria -

Monitor

Descrição Original

Este fato envolve: Outro, Descrição: Eu vi a brutalidade dos seguranças no Carrefour e a gerente também deveria ser presa pois ao invés de mandar os seguranças pararem afinal já tinham batido basta no senhor ficava ameaçando quem estava filmando. Data: 19/11/2020

Descrição Editada

Anexo

Tipo Demandante

Número de Pedidos **0**

Data da Demanda

Início **20/11/2020 12:57:12**Fim Previsto **19/02/2021 12:57:12**Início Realizado **20/11/2020 12:57:12**

Fim Realizado

Endereço da Demanda

Endereço **Carefur**Município **Porto Alegre**Estado **Rio Grande do Sul**País **BRASIL**

Registro incluído por GDG - Usuário interno - PROCERGS - USUINTERNO, 20/11/2020 12:57:12

Última alteração feita por JOSE GUILHERME SCOMAZZON - PC - 050204, Gestor, 20/11/2020 13:22:23

Governo do Rio Grande do Sul - Palácio Piratini, Praça Marechal Deodoro s/n CEP 90010-282, telefone (51) 3210 4100. Desenvolvido pela PROCERGS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**

Ofício nº 0200/2020-SFE
(Favor mencionar esta referência)


Porto Alegre, RS, 20 de novembro de 2020.

Excelentíssima senhora Delegada:

Honra-me cumprimentar V. Ex.^a, oportunidade em que a fim de que sejam adotadas, por esta Corregedoria-Geral, as providências administrativas referentes à ocorrência policial envolvendo o Sd PM Temporário **GIOVANE GASPAR DA SILVA, Id Func 4483006**, solicito cópia integral do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 5503/2020/200720.

2. Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


ROBINSON VARGAS DE HENRIQUE – Ten-Cel QOEM
Corregedor-Geral Interino da Brigada Militar

A Sua Excelência
ROBERTA MARIANA BERTOLDO
Delegada de Polícia
2ª Delegacia Polícia de Homicídios de Proteção à Pessoa

Prot. 3159/20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DH/DPHPP

Ofício nº 71/2020

Porto Alegre, 20 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a),
ROBINSON VARGAS DE HENRIQUE
Corregedor-Geral Interino da Brigada Militar,
Rua Andradas, 498, 3º andar, Centro.
Nesta Capital.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 0200/2020-SFE**

Senhor Corregedor,

Em resposta ao Ofício nº 0200/2020-SFE, encaminho cópia integral do Auto de Prisão em Flagrante nº 5503/2020/200720.

Atenciosamente,

Eibert Moreira Neto,
Delegado de Polícia,
Diretor da Divisão de Homicídios.

Recebido em 20/11/20
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
POLICIA CIVIL - PC RS

Porto Alegre, 20 de novembro de 2020.

Ofício nº: 1367/2020/200820

Página 1

A(o) Ilustríssimo(a)
Senhor(a) Diretor
Hipermercado Carrefour
Rua Plínio Brasil Milano, 2343 - Passo D'Areia
Nesta Capital

Assunto:

Fornecimento das imagens das câmeras de segurança

Ocorrência Policial n.º 5503/2020/200720

Senhor(a) Gerente(a):

Solicito o fornecimento das imagens das câmeras de vigilância e monitoramento que flagraram o fato ocorrido no dia 19/11/2020, entre as 20h às 22h, com o objetivo de apurar homicídio consumado ocorrido na data e horário referidos.

Atenciosamente,

hwn
ROBERTA MARIANA BERTOLDO DA SILVA,
Delegado(a) de Polícia.

20.11.20
Jociana Rodrigues
Stc. Jéstão Pinos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PERÍCIA OFICIAL DE CONFRONTO PAPILOSCÓPICO
LAUDO PERICIAL Nº 210485/2020

Solicitação/SIAE: 2020150467 de 19/11/2020

Órgão Solicitante: 200720 - DHPP/DPPA / PORTO ALEGRE

Órgão Destino: 200820 - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA-
DPHPP / PORTO ALEGRE

Ocorrência Polícia Civil: 5503/2020 - 200720

Protocolo: 83494/2020

1. Preâmbulo

Em 20 de novembro de 2020, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Lei Estadual 14.519, de 8 de abril de 2014, o(a) Papiloscopista Lincon Gazineu da Silva foi designado(a) pela Diretora do Departamento de Identificação para realizar exame pericial de Confronto Papiloscópico relacionado à ocorrência policial supracitada nos materiais relacionados no item 3 deste Laudo Pericial.

2. Objetivo Pericial

Este exame pericial tem por objetivo aferir identidade ao cadáver do qual foi coletado o material descrito no subitem 3.1 por meio de procedimentos periciais papiloscópicos.

3. Materiais

3.1 Amostra Questionada

Ficha decadalilar coletada do indivíduo em 20 de novembro do corrente ano, nas dependências do Departamento Médico-Legal nesta Cidade, a pedido da autoridade policial qualificada no *caput* deste Laudo Pericial Papiloscópico como 'Órgão Solicitante', pelo papiloscopista signatário deste Laudo Pericial.

3.2 Amostra Padrão

Cadastro biométrico e biográfico civil oficial do Estado do Rio Grande do Sul com RG nº 1068966496, JOAO ALBERTO SILVEIRA FREITAS.



4. Exames Periciais

As amostras questionadas e padrão foram separadamente submetidas a análises para apontamento de características individualizadoras em quantidade e qualidade suficientes para submissão a exame pericial de Confronto Papiloscópico.

5. Conclusão

Informamos que, após a perícia das impressões digitais coletadas do cadáver com as do Sistema de Identificação de Indivíduos (SII), o mesmo está cadastrado, possuindo identificação civil (CI ou AA ou CIF) expedido pelo Estado do Rio grande do Sul com RG nº 1068966496, JOAO ALBERTO SILVEIRA FREITAS.

6. Dados Complementares

Ressaltamos que a aferição de identidade publicada por este Laudo Pericial Papiloscópico teve como ferramenta o banco de dados biométricos e biográficos de identificação civil oficial do Estado, vinculado aos sistemas Consultas Integradas (CSI) e Sistema de Identificação de Indivíduos (SII) da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

Os padrões digitais coletados do cadáver aqui identificado permanecerão arquivados na Seção de Identificação Criminal e Necropapiloscópica deste Departamento de Identificação.

Os resultados destas análises têm por base as técnicas e ferramentas disponíveis a esta seção até a presente data.

Sem mais a relatar, o(a) Papiloscopista signatário(a) encerra o presente Laudo Pericial Papiloscópico.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2020.

Lincon Gazineu da Silva
Papiloscopista



Nome do arquivo: 0.850139596657743.tmp

Autenticidade: Documento Integro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Lincon Gazineu da Silva	20/11/2020 15:54:03 GMT-03:00	98535552049	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente conforme a MP nº 2.206-2/2004, de 24/08/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 22104852020 e CRC 15.0489.4470, está disponível no endereço eletrônico: <http://pgp.rederst.com.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

**TERMO DE DECLARAÇÕES
TESTEMUNHA**

NOME: MILENA BORGES ALVES
R.G.: 9075536079
D.N.: 08/11/1977

Aos vinte (20) dias do mês de novembro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nas dependências da 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa, sob a presidência da Delegada de Polícia Roberta Mariana Bertoldo da Silva, comigo, Leirane de Oliveira Fernandez, Escrivã de Polícia, compareceu a pessoa acima nominada, filha de Gilson Antonio Menezes Alves e de Maria Arlete Borges, nacionalidade brasileira, naturalidade Porto Alegre/RS, 43 anos de idade, escolaridade fundamental completo, profissão cuidadora de idosos, endereço Av. Tapiaçú, 157, apt. 1, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, telefone (51) 99251-6587, a fim de prestar esclarecimentos na qualidade de **TESTEMUNHA** nos autos da **Ocorrência Policial nº 5503/2020/200720**. Compromissada na forma da Lei e advertida das penas cominadas ao delito de Falso Testemunho, passou a declarar o que segue: Aos costumes disse ser esposa da vítima. Relata a senhora Milena Borges Alves que frequentava o mercado Carrefour quase todos os dias e que ontem foi com seu marido fazer compras a tardinha. Quando já haviam finalizado as compras e estavam se dirigindo ao caixa para efetuar o pagamento, seu esposo brincou com uma funcionária do mercado. Afirma a declarante que seu marido era muito brincalhão. Questionada se seu marido havia tocado na funcionária, afirma sem dúvida alguma de que o mesmo não encostou na funcionária, no entanto, acredita que a mesma não tenha interpretado como uma brincadeira o gesto com a mão que seu marido havia feito e sim como uma ameaça. Instada a demonstrar o gesto que o marido fez com a mão, apenas balançou-a, nada mais. Acredita que seu marido não conhecesse a funcionária do mercado com quem brincou. Quando chegaram ao caixa, a vítima avisou a declarante que iria descendo, no caso se direcionando para fora do mercado. Assim que efetuou o pagamento das compras, se direcionou para a saída do mercado e quando estava na escada rolante dois seguranças do mercado passaram correndo pela declarante na direção da saída, não entendeu a razão dos seguranças descerem correndo, mas quando chegou ao térreo visualizou seu marido no chão com dois seguranças por cima dele, recorda que a vítima pediu ajuda para a declarante e que neste momento tentou intervir e foi empurrada por um dos seguranças. Recorda que junto com os dois seguranças que estavam segurando seu marido tinha outro segurança e mais duas mulheres também

Milena Borges Alves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SSP - POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

funcionárias do mercado. Não pode afirmar se os outros três funcionários agrediram seu marido, pois, quando chegou seu marido já estava no chão e já havia sido agredido. Questionada se conseguiria identificar os agressores e os outros três funcionários que estavam no local, afirma que não tem condições de reconhecer, pois, ficou focada em seu marido. Sabe informar que os dois seguranças que estavam segurando seu marido, eram ambos brancos, compleição física normal e cabelos escuros. No tocante aos outros três funcionários, recorda que o homem era branco, cabelo escuro e crespo e no que se refere as duas mulheres, afirma que uma delas foi a funcionária que seu marido havia brincado dentro do mercado e que ela era magra, pele parda e o cabelo escuro e liso e a outra funcionária estava vestindo uma camisa branca, compleição gorda, cabelo com luzes e usava óculos. Mencionou ainda que a essa funcionária parecia ser a chefe dos outros, afirma isso em razão da postura que ele adotou durante o fato. Inicialmente acreditou que seu esposo havia desmaiado, mas pessoas que estavam no local diziam para ela que ele tinha entrado em óbito. Acredita que a funcionária que parecia chefe dos outros foi quem chamou a SAMU ao local. A ambulância demorou mais de 40 minutos para chegar ao local e quando chegaram tentaram reanimar a vítima por quase 30 minutos, declarando o óbito após esse tempo. Questionada se seu marido tinha tido alguma outra desavença com os seguranças do mercado Carrefour em outra oportunidade, disse que seu marido nunca comentou nada com ela, mas em razão de frequentarem muito o mercado provavelmente a vítima e os seguranças já deviam se conhecer de vista. As pessoas que estavam no local falaram para a declarante que tinham gravado vídeos de seu marido sendo agredido pelos seguranças e se disponibilizaram em testemunharem o fato na delegacia. Sendo assim a vítima colheu o nome e os telefones dessas pessoas. A declarante não consegue lembrar de nenhuma outra informação que ajude na investigação do fato. PR. Diz que no caminho entre o caixa e o estacionamento nada viu de anormal no mercado, nem alguma mulher alterada reclamando de ter sido agredida. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, encerra-se o presente termo, que vai por todos assinado.

Autoridade: *huv*Testemunha: *Milema Borges Alves*Escrivão: *[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu cargo que, efetuei ligação telefônica para as testemunhas arroladas pela testemunha MILENA BORGES ALVES em seu termo de declarações, quais sejam, ALINE, RÓBSON, PRISCILA e uma SEM IDENTIFICAÇÃO, para que compareçam a esta Especializada para prestar esclarecimentos no caso investigado.

ALINE FRANCIELE XAVIER DE OLIVEIRA foi intimada e se comprometeu a comparecer a esta Especializada no dia 21/11/2020, às 10 h;

RÓBSON VARGAS RODRIGUES foi intimado e se comprometeu a comparecer a esta Especializada no dia 21/11/2020, às 14 h;

PRISCILA BRASIL GEOSSLING foi intimada e se comprometeu a comparecer a esta Especializada no dia 20/11/2020, às 17 h;

A pessoa que consta como SEM IDENTIFICAÇÃO e telefone 51-993455054, atendeu o telefonema e após me identificar como policial, o indivíduo desligou e não atendeu as outras inúmeras tentativas de contato telefônico.

Era o que havia a certificar.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2020.

Fabricio Bonfiglio
Escrivão de Polícia



Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
2DPHPP/DH/DHPP

OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 5503/2020/200720/A

TERMO DE DECLARAÇÕES

Nome: MILTON RAFAELI SILVEIRA MACHADO	TESTEMUNHA
RG: 6090555639	CPF: -
Nascimento: 18/01/1986	Idade: 34
Naturalidade: Porto Alegre/RS	Sexo: Masculino
Nacionalidade: Brasileiro	Cor: branco
Filiação: Mauro Eldacir Sandoval Machado e Maria do Horto Rodrigues Silveira	Instrução:
Estado Civil: Solteiro	
Ensino médio completo	
Profissão: Vigilante	
Endereço residencial: Rua Nossa Senhora Medianeira, 150, Alvorada/RS	
Telefone: (51) 986444524	

Aos vinte (20) dias (s) do mês de novembro de 2020, nesta cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, nas dependências da 2ª DPHPP/DHPP, sob a presidência de Roberta Mariana Bertoldo, Delegado(a) de Polícia, comigo Guilherme André Antero Arcoverde, Inspetor de Polícia, servindo neste ato como Escrivão de Polícia, aí compareceu a testemunha acima nominada, advertido e compromissado, passou a declarar: Aos costumes disse não ter qualquer parentesco ou relação com o(a)(s) investigado(a)(s)/indiciado(a)(s) e/ou com a vítima, apenas conhece a sra. Adriana pois já foi funcionário do local dos fatos. Com relação aos fatos: Relata que no dia de hoje após ter visto as imagens divulgadas pela mídia, resolveu comparecer de forma espontânea e prestar depoimento nesta Delegacia Especializada. Relata que trabalhou como fiscal de loja no Carrefour no período compreendido entre 03/07/2019 a 13/09/2019. Refere que apesar de não ter presenciado os fatos, pode colaborar com a investigação por conta de saber os procedimentos de segurança da loja, bem

[Handwritten signature]



Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
2DPHPP/DH/DHPP

OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 5503/2020/200720/A

como o comportamento usual dos funcionários do local, em especial da sra. Adriana em relação à ocorrências semelhantes já vivenciadas no supermercado. Relata que era comum ao desconfiarem de algum furto de bens serem tomadas providências sob a orientação da gerência da segurança e da líder da loja que na época que o declarante trabalhava era a sra. Adriana. Refere que as providências consistiam em constrangimento dos clientes suspeitos através de acompanhamento dentro da loja por fiscais e mensagens de rádio em volume alto para que todos que estivessem próximos ouvissem e a pessoa se sentisse desconfortável a ponto de devolver eventual mercadoria furtada. No mesmo sentido, quando havia algum cliente causando problemas, era comum que a gerência autorizasse o emprego de violência para dissuadir o ato, bem como para que o suspeito confessasse eventual furto ou confusão ocorrida no interior do estabelecimento. Relata que no supermercado há uma sala no estacionamento que fica próxima ao local onde ocorreram os fatos que não dispõe de câmeras de vigilância, sendo usual a prática dos seguranças do local de imobilizar suspeitos e levar até a referida sala para que nada fosse gravado pelo sistema de segurança. O declarante afirma que só participou uma vez desse procedimento, quando foi levada uma menor de idade suspeita de furto para a sala e foi inquirida sob coação para que confessasse, nesta oportunidade não houve violência física. Relata o declarante que apesar de não ter presenciado soube de mais de uma oportunidade em que os seguranças do local utilizaram a força para obter confissões e punir eventuais suspeitos de furto e confusões no local. PR: Após assistir os vídeos divulgados pela mídia, reconheceu a mulher vestida com uma camiseta branca como sendo a sra. Adriana, líder de loja. PR: Refere que Adriana possui a autoridade necessária para impedir que os seguranças agridam clientes ou determinar que eles parem de agir da forma

[Handwritten signatures and initials]



Fls.: _____

Rub.: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
2DPHPP/DH/DHPP**

OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 5503/2020/200720/A
como estavam agindo ao imobilizar ele e agredi-lo. PR: No período que trabalhou no local, Adriana era superior hierárquica do declarante, caso houvesse alguma situação similar a do vídeo divulgado, a ordem para que o declarante fizesse ou deixasse de fazer algo relativo à segurança da loja e do patrimônio partia de Adriana. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e, após lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Autoridade Policial

[Assinatura]

Milton Roberto S. Machado
Depoente

Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

**TERMO DE DECLARAÇÕES
TESTEMUNHA**

NOME: PRISCILA BRASIL GEOSSLING
R.G.: 5102695011
D.N.: 18/07/1992

Aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nas dependências da 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa, sob a presidência da Delegada de Polícia Roberta Mariana Bertoldo da Silva, comigo, Alexandre Andrades Brozoza, Inspetor de Polícia, servindo neste ato como Escrivão de Polícia, compareceu a pessoa acima nominada, filha de Sônia Cecilia Brasil Geossling, nacionalidade brasileira, naturalidade Porto Alegre/RS, 28 anos de idade, escolaridade ensino fundamental incompleto, profissão autônoma, endereço Rua Azevedo Sodré, 202, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, telefone (51) 981783915, a fim de prestar esclarecimentos na qualidade de **TESTEMUNHA** nos autos do **Inquérito Policial nº 209/2020/200820/A** (Oc. n.º 5503/2020/200720). Compromissada na forma da Lei e advertida das penas cominadas ao delito de Falso Testemunho, passou a declarar o que segue: Aos costumes disse nada. Relata que, no dia de ontem, acabara de jantar no "Churrasquinho do Alex", situado na Rua Jari, logo ao lado Hipermercado Carrefour. Afirma que, como de costume, estacionou seu veículo no pátio do mercado e que, tão logo acabou a refeição, retornou ao local para retirar seu automóvel. Assevera que embarcou em seu veículo e iniciou o deslocamento, rumo ao portão de saída, instante em que percebeu que junto à porta de acesso às dependências do estabelecimento dois seguranças locais agrediam a socos um indivíduo. Relata que, em virtude disso, desembarcou de seu automóvel e se aproximou de todos, a fim de se inteirar do que estava acontecendo. Assim que chegou, refere, se deparou com a vítima das agressões já imobilizada, mantida no chão sob os joelhos dos seguranças, verbalizando insistentemente que estava ficando sem ar e clamando, a todo instante, por socorro; apesar disso, aduz, os seguranças não deram importância ao que lhes era dito, de modo que a vítima veio a desmaiar logo em seguida. Recorda que, ao perceberem que a vítima desmaiara, os seguranças indagaram os populares que ali se encontravam se havia entre os presentes alguém que soubesse checar sinais vitais; salvo engano, aduz, um senhor de aproximadamente sessenta anos de idade se aproximou, checkou os sinais vitais da vítima e informou aos referidos seguranças o falecimento do indivíduo. Acredita que em torno de vinte e cinco minutos após, o SAMU chegou ao local, iniciando, de pronto, os procedimentos de reanimação, contudo não obtiveram

Priscila

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

êxito. Com a chega dos agentes de segurança pública, relata, o local foi isolado e solicitado a todos que ali se encontravam se afastassem. Após, afirma, embarcou em seu veículo e seguiu para casa. PERGUNTADO QUANTOS INDIVÍDUOS VISUALIZOU AGREDIR A VÍTIMA, RESPONDEU: apenas dois; afirma, contudo, que, junto aos seguranças, uma funcionária do supermercado assistia a tudo e fazia registro de vídeo do que estava ocorrendo. PERGUNTADAS AS CARACTERÍSTICAS DA FUNCIONÁRIA QUE VISUALIZOU JUNTO AOS REFERIDOS SEGURANÇAS, RESPONDEU: pessoa do sexo feminino, compleição normal, altura aproximada 1,70 metros, idade aparente de 35 (trinta e cinco) anos, cabelos longos e loiros. PERGUNTADO SE A FUNCIONÁRIA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE VISUALIZOU GRAVAR IMAGENS DO OCORRIDO VERBALIZOU ALGO DURANTE AS AGRESSÕES, RESPONDEU: não percebeu, pois manteve sua atenção sempre voltada aos seguranças. PERGUNTADO SE CONHECE ALGUMA DAS PARTES ENVOLVIDAS NO OCORRIDO, RESPONDEU: não. PERGUNTADO SE POSSUI CONDIÇÕES DE RECONHECER FOTOGRAFICA OU PESSOALMENTE OS SEGURANÇAS RESPONSÁVEIS PELAS AGRESSÕES RELATADAS, RESPONDEU: sim. PERGUNTADO SE PRESENCIARA ANTERIORMENTE EVENTOS DA MESMA NATUREZA NO REFERIDO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, RESPONDEU: nunca. PERGUNTADO SE DISPÕE DE OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGUE RELEVANTES PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS, RESPONDEU: não. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e, após lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Autoridade: _____ *hms*

Testemunha: *Rosineia Brasil Gossely*

Escrivão: _____ *[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 209/2020/200820/A

AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA POR FOTOGRAFIA

Ao(s) vinte (20) dias do mês de Novembro de 2020, nesta cidade de PORTO ALEGRE/RS, na(o) 2ª DPHPP, presente ROBERTA MARIANA BERTOLDO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia, comigo GIOVANI TONIN, Escrivão de Polícia, aí compareceu o(a) Sr(a) PRISCILA BRASIL GEOSSLING, RG 5102695011; já qualificado(a) nos autos, a quem a Autoridade Policial solicitou que descrevesse a pessoa a ser reconhecida, a qual a depoente descreve como sendo magro, aproximadamente 20 e poucos anos, branco. A seguir, a Autoridade determinou que lhe fosse(m) exibida(s) a(s) fotografia(s) de 01 – ALEX AZEVEDO, RG 8086440404; 02 – ÁLVARO HENRIQUE WEIRICH, RG 4103223485; 03 – LEANDRO AURI DA ROSA, RG 4099959571; 04 – MAGNO BRAZ BORGES, RG 4105534137 para que tentasse reconhecer a(s) pessoa(s) que na data de 19/11/2020, na Avenida Plínio Brasil Milano 2343, no interior do Supermercado Carrefour, esteve envolvida no homicídio investigado nos autos do inquérito em epígrafe. Tendo o(a) reconhecedor(a) dito que COM CERTEZA reconhece, MAGNO BRAZ BORGES, RG 4105534137, como sendo o indivíduo que atentou contra a vítima do inquérito em tela.

Autoridade:

ROBERTA MARIANA BERTOLDO DA SILVA

Reconhecedor(a):

PRISCILA BRASIL GEOSSLING, RG 5102695011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

Testemunhas:

Nome: ZOSER LUIZ MORAES GOMES

Endereço: Av. João Pessoa, 2050 – Farroupilha, PORTO ALEGRE/RS

Nome: MICHELE ADRIANA KANDLER

Endereço: Av. João Pessoa, 2050 – Farroupilha, PORTO ALEGRE/RS

Inspetor de Polícia

Nome: GIOVANI TONIN

Giovani Tonin
Escrivão de Polícia
ID Func. 3828814

Endereço: Av. João Pessoa, 2050 – Farroupilha, PORTO ALEGRE/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO



Ruiete Brasil Jenseny.



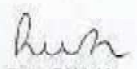
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 209/2020/200820/A

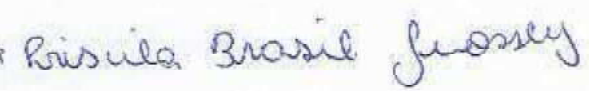
AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA POR FOTOGRAFIA

Ao(s) vinte (20) dias do mês de Novembro de 2020, nesta cidade de PORTO ALEGRE/RS, na(o) 2ª DPHPP, presente ROBERTA MARIANA BERTOLDO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia, comigo ACAUÃ LOSS MACHADO, Inspetor de Polícia, aí compareceu o(a) Sr(a) PRISCILA BRASIL GEOSLING, RG 5102695011; já qualificado(a) nos autos, a quem a Autoridade Policial solicitou que descrevesse a pessoa a ser reconhecida, a qual a depoente descreve como sendo magro, aproximadamente 20 e poucos anos, branco. A seguir, a Autoridade determinou que lhe fosse(m) exibida(s) a(s) fotografia(s) de 01 – ALEX AZEVEDO, RG 8086440404; 02 – ÁLVARO HENRIQUE WEIRICH, RG 4103223485; 03 – LEANDRO AURI DA ROSA, RG 4099959571; 04 – GIOVANE GASPAS DA SILVA, RG 5113398332 para que tentasse reconhecer a(s) pessoa(s) que na data de 19/11/2020, na Avenida Plínio Brasil Milano 2343, no interior do Supermercado Carrefour, esteve envolvida no homicídio investigado nos autos do inquérito em epígrafe. Tendo o(a) reconhecedor(a) dito que COM CERTEZA reconhece, GIOVANE GASPAS DA SILVA, RG 5113398332, como sendo o indivíduo que atentou contra a vítima do inquérito em tela.

Autoridade:


ROBERTA MARIANA BERTOLDO DA SILVA

Reconhecedor(a):

PRISCILA BRASIL GEOSLING, RG 5102695011 + 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

Nome: ZOSER LUIZ MORAES GOMES

Endereço: Av. João Pessoa, 2050 – Farroupilha, PORTO ALEGRE/RS

Nome: MICHELE ADRIANA KANDLER

Endereço: Av. João Pessoa, 2050 – Farroupilha, PORTO ALEGRE/RS

Inspetor de Polícia

Nome: ACAUÃ LOSS MACHADO

Acauã Loss Machado
Inspetor de Polícia
ID: 4368428

Endereço: Av. João Pessoa, 2050 – Farroupilha, PORTO ALEGRE/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO



+ Presença Brasil Geosley.

Av. João Pessoa, 2050. Sala 219 – Farroupilha/Santana, Porto Alegre RS/RS – CEP 90.040-001 – Telefone (51) 32882425

Acauã Loss Machado
Inspetor de Polícia
ID: 4368428



Fls.: _____
Rub.: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
2ª DPHPP PORTO ALEGRE

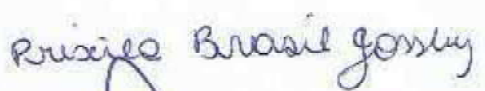
INQUÉRITO POLICIAL Nº 209/2020/200820/A



AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA POR FOTOGRAFIA


Ao(s) vinte dia(s) do mês de novembro de 2020, nesta cidade de PORTO ALEGRE/RS, na(o) 2ª DPHPP, presente ROBERTA MARIANA BERTOLDO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia, comigo MICHELE ADRIANA KANDLER, Escrivã de Polícia, aí compareceu o(a) Sr(a) **PRISCILA BRASIL GEOSSLING, RG 5102695011**; já qualificado(a) nos autos, a quem a Autoridade Policial solicitou que descrevesse tal pessoa, a qual a depoente descreve como sendo: sexo feminino, compleição normal, altura em torno de 1,70m, idade aparente de 35 anos, cabelos loiros e compridos. Diante disso, a Autoridade Policial determinou que lhe fosse(m) exibida(s) a(s) fotografia(s) de 01 – BRUNA TAINARA SANCHEZ, RG 4095875722, 02- FABIANA WALLI KERN, RG 7065607694; 03- KARINE WANTZ, RG 6082237113; 04- ADRIANA ALVES DUTRA, RG 4067574295, para que tentasse reconhecer a(s) pessoa(s) quem em data de 19/11/2020, na Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 2343, PORTO ALEGRE/RS; esteve envolvida no homicídio investigado nos autos do inquérito em epígrafe.

Tendo o(a) reconhecedor(a) dito que **COM CERTEZA reconhece ADRIANA ALVES DUTRA, RG 4067574295**, como sendo a mulher referida em seu depoimento e investigada no presente inquérito.

Autoridade: 
ROBERTA MARIANA BERTOLDO DA SILVA

Reconhecedor(a):
PRISCILA BRASIL GEOSSLING, RG 5102695011 

Testemunhas:
Nome: ZOSER LUIZ MORAES GOMES 
Nome: ACAUÃ LOSS MACHADO 

Escrivã de Polícia:
MICHELE ADRIANA KANDLER 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
2ª DPHPP PORTO ALEGRE

RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO

1



2



3



X



Ruivo, Brasil Gossely.